



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 13 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 637

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Convênio Município/MPE/Nº 003/2017 - Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas para a Realização de Objetivos Comuns de Interesse Recíproco entre os partícipes.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Contratos**



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

### **CONVÊNIO MUNICÍPIO/MPE/Nº 003/2017.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE OS PARTÍCIPES.**

**MUNICÍPIO DE PENEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, cidade de Penedo/AL, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 84.511 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 536.534.324-72, residente e domiciliado na cidade de Penedo/AL, e de outro, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.649.138/0001-77, com sede a Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió/AL, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado, **Dr. RICARDO ANTUNES MELRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 912.524 SSP-AL, inscrito no CPF sob o nº 022.291.904-31 nomeado pelo Decreto nº 49.297, de 05 de julho de 2016, publicado no DOEAL em 06.07.2016, a **RESOLVEM**, de comum acordo, e tendo em vista o que consta no processo Administrativo PGM nº 00831-014/2017, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições doravante:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de estagiários do curso de Direito para prestarem estágio junto ao **CESSIONÁRIO**.

**1.1.1** A cessão de estagiários de que trata o item anterior deverá recair somente naquele que mantiver contrato de estágio com a Prefeitura.



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DO ESTÁGIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.**

2.1 A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos estagiários e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos cedidos.

2.1.2 O início do estágio junto a Defensoria de Penedo somente ocorrerá a partir da data da apresentação do mesmo devidamente regularizado.

2.2 A carga horária dos estagiários deverá ser compatível com o contrato de estágio.

2.2.1 A frequência do estagiário será controlada pela Defensoria na qual estiver lotado e será mensalmente remetido à Prefeitura, arquivando-se no setor de RH para simples controle e comunicação a instituição de ensino a que estiver vinculado o estagiário.

2.3 As faltas no estágio deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do estagiário, assim como as ausências.

2.4 É facultada a substituição ou devolução do estagiário, mediante prévia comunicação ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1 Zelar pela observância da jornada de estágio, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio.

3.5 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para fora dos limites do Município cedente.

3.6 Promover os esclarecimentos porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto no convênio.



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

3.8 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

3.9 Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado pelo estagiário cedido, durante o exercício do estágio, inclusive terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

3.10 No caso de configuração de infração administrativa compete ao **CESSIONÁRIO** comunicar oficialmente o fato ao **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com pagamento da Bolsa/Estágio.

4.2 Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, e poderá, no curso desse prazo, ser alterado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

7.1 O estagiário cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do de Alagoas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

7.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços na Defensoria Pública de Penedo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS

8.1 O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.


#### CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presente ao ato.

Penedo – Alagoas, de de 2017.

  
MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal de Penedo

  
RICARDO ANTUNES MELRO  
Defensor Público Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: